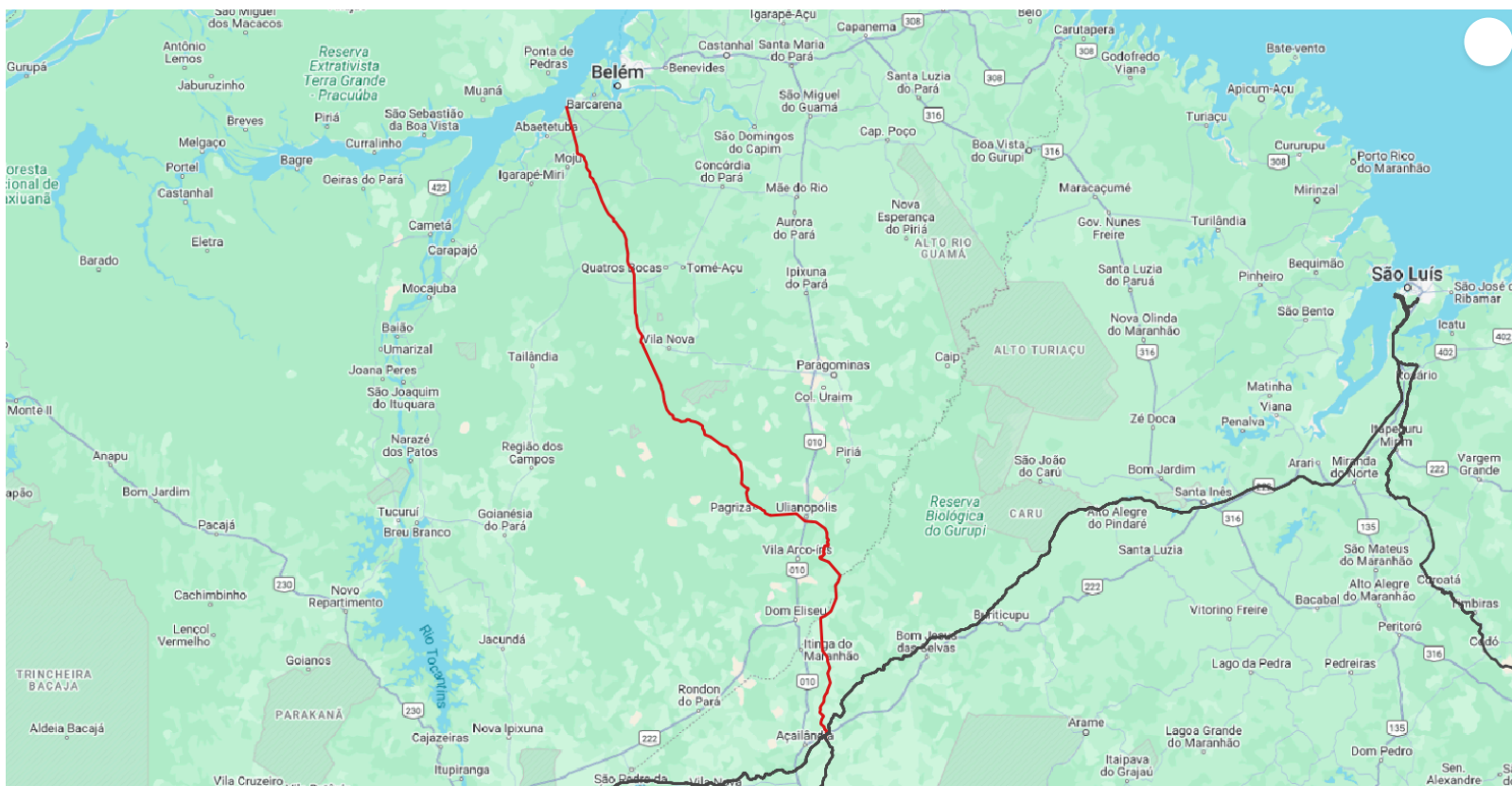


INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS FERROVIÁRIOS
PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50050.006280/2024-28

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da demanda consiste na elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, ambiental e jurídica e apoio nas fases externas referentes ao estudo e concessão da malha ferroviária a ser implantada compreendendo o trecho entre Açailândia/MA e Barcarena/PA, com extensão estimada de aproximadamente 550 km. Em resumo, o escopo geral de trabalho consiste no trecho destacado em vermelho na figura abaixo, a saber:



2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. No bojo do Processo nº 50050.003458/2023-06, o Ministério dos Transportes, no exercício de suas atribuições e considerando o planejamento logístico do setor ferroviário, encaminhou à Infra S.A. o Ofício nº 652/2024/SNTF ([8814532](#)), consubstanciado pela Nota Técnica nº 34 ([8814540](#)). O referido documento estabelece a diretriz para que a Infra S.A., dentro de suas competências legais, adote as providências necessárias à estruturação do estudo referente ao trecho da Ferrovia Norte-Sul localizado entre os municípios de Açailândia/MA e Barcarena/PA.

2.2. Considerando o exposto no Parecer nº 657/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, segundo o qual, *mutatis mutandis*, dada a inserção da EPL, atualmente Infra S.A, na estrutura organizacional desta Pasta Ministerial, a formalização da orientação de elaboração dos estudos pode ser feita através de mera comunicação oficial, consoante disposto no inciso I do art. 12 da lei n. 13.334/2016 c/c art. 25, II, do Decreto-Lei n. 200/1967.

2.3. Importante frisar que, dada a envergadura das diretrizes ministeriais deflagradas, esta setorial entende não dispor dos recursos humanos e tecnológicos necessários ao atendimento do escopo pretendido, por meio de desenvolvimento próprio dos citados estudos. Também há que se considerar que a Infra S.A. não detém todos os recursos necessários à promoção nacional e especialmente internacional dos projetos, essencial para movimentar eventuais novos *players* para um mercado que, hoje, é relativamente concentrado.

2.4. Justifica-se, assim, a contratação ora proposta.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. O processo de concessão de ferrovia prevê as seguintes etapas, cuja realização contará com o apoio da CONTRATADA para desenvolver e refinar os estudos técnicos objeto deste Projeto Básico. A saber:

3.1.1. **Estudos técnicos:** fase que inclui a elaboração e desenvolvimento dos estudos técnicos, jurídicos, financeiros e socioambientais dos trechos da ferrovia.

3.1.2. **Audiências públicas:** fase de apresentação dos estudos e documentos editalícios para consultas da sociedade civil e potenciais privados interessados no projeto.

3.1.3. **Submissão e aprovação do Órgão de Controle:** fase na qual são realizadas as validações dos estudos e documentos editalícios pelo Tribunal de Contas da União.

3.1.4. **Publicação do edital e realização do leilão:** é a última etapa, em que é publicado o edital para realização do leilão do projeto.

3.2. A licitação terá por fundamento legal o regramento disposto no art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

3.3. O serviço objeto deste Projeto Básico enquadra-se no CATSER de nº809 - Consultoria / Assessoria - Engenharia.

3.4. No que se relaciona à presente contratação, é obrigação da CONTRATADA o cumprimento das normas jurídicas vigentes no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, bem como das revisões mais recentes das normas e especificações técnicas da INFRA S.A.; da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; e da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), no que couber. Regem a presente demanda, mas não limitada a ela, a seguinte legislação:

- a) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- b) Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- c) Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- d) Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;
- e) Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021;
- f) Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989;
- g) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A.;
- h) Decreto nº 7.983/2013, de 8 de abril de 2013;
- i) Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- j) Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- k) Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- l) Decreto nº 6.514, de 23 de julho de 2008;
- m) Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI/MP;

- n) Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- o) Resolução ANTT nº 5.974, de 21 de março de 2022; e
- p) Resolução ANTT nº 5.902, de 21 de julho de 2020.

3.5. Os arquivos eletrônicos originais elaborados pela CONTRATADA – em formato .dwg, .kml, .kmz, .shapefiles, .xls, .doc, .pdf, .dat, .idx etc. – deverão ser entregues em formato digital, nativo, aberto e editável, sem pós processamentos e com fórmulas e entidades íntegras e rastreáveis (memórias de cálculo inclusas) em arquivos compatíveis com as tecnologias utilizadas na INFRA S.A., a fim de garantir a interoperabilidade com os sistemas já utilizados, e de acordo com procedimentos de intercâmbio que serão estabelecidos mutuamente. Não serão aceitos arquivos formato “.dwg” do Civil3D “explodidos” ou exportados para AutoCAD, nem planilhas com números colados ao invés das fórmulas.

3.6. A CONTRATADA deverá elaborar o EVTEA tendo por base os seguintes Escopos:

3.6.1. Escopo 1: Estudos de Traçado;

3.6.2. Escopo 2: Dimensão de Mercado e Demanda;

3.6.3. Escopo 3: Dimensão de Engenharia;

3.6.4. Escopo 4: Dimensão Operacional;

3.6.5. Escopo 5: Dimensão Socioambiental;

3.6.6. Escopo 6: Dimensão Econômico-Financeira; e

3.6.7. Escopo 7: Dimensão Jurídico-Regulatória.

3.7. Informa-se que o desenvolvimento de cada um dos escopos deve ser acompanhado pela gestão do projeto, considerando sua área de conhecimento e atuação. Adicionalmente, em razão das alterações indicadas das fases de audiência pública e revisão dos documentos do EVTEA pelo TCU, os escopos previamente descritos podem ser objeto de ajustes e revisões.

3.8. Os demais requisitos técnicos relativos a cada um dos Escopos acima definidos constam do Anexo I – Diretrizes técnicas para elaboração dos estudos, que deverá ser obrigatoriamente seguido pela CONTRATADA.

3.9. Durante os estudos iniciais da malha ferroviária, conforme previsto no Anexo I – Diretrizes técnicas para elaboração dos estudos, a CONTRATADA poderá apresentar proposta para eventual redimensionamento dos trechos originalmente propostos, de modo a otimizar os projetos.

3.10. É obrigação da CONTRATADA promover a adequação de todos os produtos objeto do CONTRATO em razão do eventual redimensionamento dos trechos, conforme decidido pela CONTRATANTE, observado o disposto neste item.

3.11. Sempre que disponíveis, a INFRA S.A. fornecerá à CONTRATADA os modelos padronizados para a elaboração dos estudos.

3.12. A CONTRATADA poderá propor melhorias ou ajustes aos modelos fornecidos pela INFRA S.A., que deverá anuir com sua utilização de modo prévio e expresso.

3.13. Quando não disponível um modelo padronizado, a CONTRATADA deverá propor modelos de entrega para análise e aprovação da INFRA S.A., seguindo-se o procedimento definido na subcláusula anterior.

3.14. Haja vista a possibilidade de a INFRA S.A. receber estudos pré-existentes, contendo projetos, estudos, ensaios ou quantos elementos forem necessários, é possível que os serviços de campo previstos neste processo de contratação não sejam acionados por Ordem de Serviço e, tampouco, sejam executados. Desta forma, a pretendida contratação não possui a obrigação de que todos os produtos elencados sejam efetivamente executados.

3.15. **Soluções metodológicas e tecnológicas**

3.15.1. Haverá permissão para a CONTRATADA inovar em soluções metodológicas e tecnológicas desde que mantidas as características do objeto, sendo permitidas inovações somente nos meios e recursos utilizados e não no resultado.

3.15.2. As frações dos serviços em que a CONTRATADA inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas serão limitadas àquelas constantes no Anexo V Matriz de Risco ([9196326](#)) do presente Projeto Básico. Requerer-se-á apresentação prévia à CONTRATANTE, para aprovação, devendo ser entregue para análise um relatório técnico descritivo da solução a ser adotada.

3.15.3. A apresentação dessas soluções deve estar bem embasada, por meio de um Relatório Técnico, onde deverão constar os estudos e informações capazes de inferir que a inovação atende aos critérios técnicos indicados no Anexo I Diretrizes Técnicas para Elaboração dos Estudos ([9196302](#)). Desde que haja vantajosidade para a Administração, a CONTRATANTE poderá atualizar

as especificações que possuem conflitos com as inovações metodológicas e tecnológicas propostas a fim de permiti-las.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço especializado de engenharia, não comum, de natureza predominantemente intelectual, não continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, por meio do Regime de Licitação das Estatais - RLE, em sua forma eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**.

4.2. O processo licitatório a ser realizado será regido pelos Art. 42, inciso II e Art. 43, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos (RILC) da INFRA S.A., entre outros fundamentos legais específicos.

4.3. O modo de disputa será o **FECHADO** de modo que as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas. A opção pelo modo de disputa fechado é motivada pela natureza predominantemente intelectual dos serviços e encontra-se respaldada pelo êxito observado em contratações similares, a exemplo dos RCE ELETRÔNICO Nº 01/2022 - 50840.100120/2022-14; RCE ELETRÔNICO Nº 02/2022 - 50840.100231/2022-12, RCE ELETRÔNICO Nº 04/2023 - 50050.000859/2023-04, RDC ELETRÔNICO Nº 13/2023 - 50050.007854/2023-02, RLE ELETRÔNICO Nº 02/2024 - 50050.008536/2023-51, RLE ELETRÔNICO Nº 04/2024 - 50050.009057/2023-51, RLE ELETRÔNICO Nº 09/2024 - 50050.001759/2024-78.

4.4. O licitante deverá encaminhar proposta, com validade de 120 (cento e vinte) dias, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de cadastramento de propostas.

4.5. No que tange às fases, primeiro ocorrerá a abertura e julgamento das propostas, sendo exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor e, sendo este inabilitado, obedecendo-se à ordem subsequente de classificação.

4.6. Considerando se tratar de serviços intelectuais e visando a aumentar a competitividade do certame, entende-se ser o caso de publicar o valor estimado da licitação, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/2016.

5. **DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O regime de execução do Contrato será o de empreitada mista. O único item a ser contratado sob a modalidade de "serviços a preços unitários" será o item 4.1.2 - Levantamento Aerofotogramétrico. Os demais produtos serão realizados na modalidade de "empreitada por preço global".

5.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades previstas neste Projeto Básico, tais como remuneração de profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas, viagens nacionais e internacionais, estruturas física e virtual, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.

5.2.1. A disponibilidade das informações e documentos pela INFRA S.A. ou PODER CONCEDENTE, inclusive por meio eletrônico, não exige a CONTRATADA da obrigação em ir aos locais necessários à prestação dos serviços a serem contratados ou a órgãos públicos para a obtenção de documentos e informações adicionais para a perfeita execução das avaliações.

5.3. A INFRA S.A. envidará os melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação como videoconferência.

5.4. Os LICITANTES deverão formular suas Propostas de Preço, conforme Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e Anexo VII.a – Orçamento Referencial, considerando todos os custos para a integral execução do objeto, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

5.5. Os locais de prestação dos serviços incluem Brasília/DF e podendo incluir as localidades nos trechos descritos no [\[ITEM 1\]](#).

5.5.1. Todos os locais em que devam ser prestados os serviços especificados neste Projeto Básico devem ser considerados na proposta de preço dos LICITANTES.

5.6. A INFRA S.A. comunicará, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, as datas e locais das reuniões presenciais de trabalho e de acompanhamento a serem realizadas, preferencialmente, em Brasília/DF.

5.7. A comunicação formal entre as partes deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- I - Ata de Reunião;
- II - Ofício; e
- III - E-mails e Cartas.

6. **DO CRONOGRAMA, DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

6.1. O prazo de execução do contrato é de 29 (vinte e nove) meses, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, observados os prazos de início, apresentação e conclusão de cada um dos produtos definidos no Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro, deste Projeto Básico. Frisa-se que o prazo total para a apresentação de todos os relatórios Pré-Audiência Pública (Produtos Pré-AP) é de 12 (doze) meses contados da expedição da Ordem de Serviço.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Trabalho específico para cada escopo em até 15 (quinze) dias corridos contados da expedição da respectiva Ordem de Serviço, contendo, no mínimo: (i) detalhamento das atividades a serem realizadas para entrega do produto dentro dos parâmetros definidos no Anexo I – Diretrizes técnicas para elaboração dos estudos; e (ii) cronograma de realização de cada uma dessas atividades, atendendo estritamente aos prazos totais indicados no Anexo III – Cronograma físico-financeiro.

6.2.1. Após aprovado pela INFRA S.A., o Plano de Trabalho apresentado tornar-se-á vinculante para fins de acompanhamento dos serviços.

6.2.2. A não observância do Plano de Trabalho pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no [\[ITEM 20\]](#) “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”.

6.3. A INFRA S.A. poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação dos estudos técnicos em caso de necessidade de detalhamentos ou correções.

6.4. Os estudos deverão ser entregues em via eletrônica, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pela INFRA S.A. e por órgãos de controle.

6.5. A CONTRATADA deverá elaborar, em prazo estabelecido pela INFRA S.A., um Resumo Executivo em inglês e português contendo as principais informações apresentadas nos produtos desenvolvidos.

7. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos da Lei 13.303/2016, observando-se a gestão estabelecida pela Resolução Normativa - INFRASA nº 10/2023/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA que institui a Norma de Gestão e Fiscalização de Contratos no âmbito da INFRA S.A., ou regramento que venha a substituí-la, e da Ordem de Serviço previamente emitida.

7.2. Um produto será considerado efetivamente concluído quando os serviços previstos para aquele produto estiverem executados em sua totalidade e devidamente aprovados pela CONTRATANTE, conforme escopo disciplinado neste Projeto Básico e em seus anexos, da Ordem de Serviço e proposta da CONTRATADA.

7.3. O produto será recebido provisoriamente pelo Fiscal, quando da respectiva entrega, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme Anexo VIII - Termo de Recebimento Provisório ([9228418](#)), para efeito de posterior verificação da conformidade deste com as especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos, notadamente o Anexo I - Diretrizes Técnicas para Elaboração dos Estudos ([9196302](#)), da Ordem de Serviço, do Contrato e da proposta apresentada pela Contratada.

7.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos, inadequações ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a medição do produto até que sejam sanadas todas as pendências, apontadas por meio de Relatório de Análise do Produto e/ou documento formal de comunicação da contratante. Os produtos que forem avaliados como inadequados devem ser substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á após a verificação, por parte da CONTRATANTE, de que os produtos foram elaborados e entregues pela CONTRATADA de acordo com as exigências especificadas no Projeto Básico e em seus anexos, por meio de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, válido apenas para os produtos nele elencado, conforme Anexo IX - Termo de Recebimento Definitivo ([9202357](#)).

7.6. O recebimento dos produtos não diminui e não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O contrato terá vigência de 32 (trinta e dois) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, até a completa execução de seu escopo contratual.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços serão reajustados, após o interregno de um ano contado da data de elaboração dos orçamentos pela INFRA mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Consultoria do DNIT, para serviços de engenharia, obtido pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV”), Coluna 39 (Serviços de Consultoria), e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = [V (I - I_0)] / I_0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de elaboração dos orçamentos pela INFRA S.A.;

I = Índice relativo ao mês da solicitação do reajuste pela CONTRATADA.

- 9.2. O reajuste, deverá ser solicitado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato, sob pena de preclusão lógica, após a prorrogação ou encerramento do contrato.
- 9.3. A incidência do reajuste será aplicada exclusivamente aos produtos e/ou serviços cuja entrega esteja prevista para ocorrer após o transcorrer de um ano a partir da data-base.
- 9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.8. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, exceto quando coincidir com prorrogações contratuais, alterações de quantitativos ou de escopo do contrato, dada a conveniência, poderão ser formalizadas por aditamento.
- 9.9. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

10. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 10.1. Será exigida prestação de garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sendo franqueado à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I - Caução em dinheiro;
 - II - Seguro-garantia; ou
 - III - Fiança bancária.
- 10.2. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 10.2.1. Caso opte pela modalidade de seguro-garantia, a contratada deverá garantir que o seguro preveja, expressamente, prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da licitante - ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.
- 10.3. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INFRA S.A.
- 10.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de sanções previstas no contrato.
- 10.5. Em caso de alteração do valor contratual, utilização total ou parcial da garantia pela INFRA S.A., ou em situações que impliquem perda ou insuficiência da garantia, a contratada deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo estabelecido acima.
- 10.6. Devem ser adotados os detalhamentos das modalidades conforme as disposições da minuta de contrato.
- 10.7. A garantia deverá ser única e no valor integral exigido no instrumento convocatório e contratual.
- 10.8. No caso de consórcio, a garantia poderá ser apresentada em nome do próprio Consórcio como tomador, ou por qualquer uma das consorciadas, desde que represente, em única garantia, o valor integral do valor de cobertura exigido no instrumento convocatório ou termo contratual, devendo a garantia prever a cobertura de prejuízos causados pelo Consórcio.
- 10.9. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, observando o valor acumulado do contrato.

- 10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo estipulado no Contrato.
- 10.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.11.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.11.2. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 10.11.3. Multas contratuais aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- 10.11.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, caso o contrato preveja a dedicação de mão de obra exclusiva ou empreitadas para construção de obra certa.
- 10.12. A garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.13. A garantia deve atender aos seguintes requisitos:
- 10.13.1. Indicação expressa do contrato administrativo a ser garantido;
- 10.13.2. Correspondência a porcentagem mínima a ser segurada, conforme estipulado no contrato;
- 10.13.3. Indicação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;
- 10.13.4. Cobertura da garantia durante toda a vigência contratual e mais 90 (noventa) dias;
- 10.13.5. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.
- 10.14. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 10.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação, por meio de relatório circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu com o objeto pactuado, do termo de recebimento definitivo e, nos casos em que envolvam dedicação de mão-de-obra, após comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação.

11. **DA HABILITAÇÃO**

- 11.1. A habilitação parcial será realizada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Projeto Básico.
- 11.2. Sem prejuízo de outros documentos elencados no Instrumento Convocatório, a licitante deverá apresentar, no mínimo, a documentação a seguir apresentada.
- 11.3. Para a **Qualificação Técnica**, deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução pelo LICITANTE dos seguintes serviços:
- 11.3.1. Em relação aos **Estudos de Mercado e Demanda** (Escopo 1), conforme consta do Anexo I:
- 11.3.1.1. Uma experiência na realização de estudo de mercado e demanda no setor de concessões ferroviárias com extensão mínima de 200 km (duzentos quilômetros).
- 11.3.2. Em relação aos **Estudos de Engenharia** (Escopo 2), conforme consta do Anexo I:
- 11.3.2.1. Comprovação de registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); e
- 11.3.2.2. Uma experiência no setor de infraestrutura ferroviária com extensão mínima de 200 km (duzentos quilômetros) em elaboração de projeto de engenharia (anteprojeto, básico ou executivo) ou estudo de engenharia para um EVTEA, no Brasil ou no exterior.
- 11.3.3. Em relação aos **Estudos Operacionais** (Escopo 3), conforme consta do Anexo I:
- 11.3.3.1. Comprovação de registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); e
- 11.3.3.2. Uma experiência de concessões ferroviárias/PPP com extensão mínima de 200 km (duzentos quilômetros) em elaboração de especificação e de orçamento de modelo operacional para um EVTEA, no Brasil ou no exterior.

11.3.4. Em relação aos **Estudos Ambientais** (Escopo 4), conforme consta do Anexo I:

11.3.4.1. Uma experiência de elaboração de estudos socioambientais na estruturação de projeto de desestatização de rodovias ou ferrovias para a Administração Pública Direta ou Indireta, com extensão mínima de 200 km (duzentos quilômetros).

11.3.5. Em relação ao **Modelo Econômico-Financeiro** (Escopo 5), conforme consta do Anexo I:

11.3.5.1. Uma experiência em elaboração de avaliação econômico-financeira para a estruturação de projeto de desestatização para a Administração Pública Direta ou Indireta no Brasil, cujo valor estimado dos investimentos tenha sido igual ou superior a R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais).

11.3.6. Em relação à **Modelagem Jurídica** (Escopo 6), qualificação válida apenas para o Lote 1 da contratação, conforme consta do Anexo I:

11.3.6.1. Comprovação do registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e

11.3.6.2. Uma experiência de Assessoria Jurídica na estruturação de projeto de desestatização de ferrovias, rodovias, portos, aeroportos ou metrô para a Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo a preparação de minutas de editais e contratos, estudos de viabilidade jurídica, estruturação de modelagem e outras atividades necessárias à finalização do projeto (tais como pareceres, opinativos, relatórios técnicos, recomendações etc.), no Brasil, cujo valor estimado dos investimentos tenha sido igual ou superior a R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais).

11.3.7. Os atestados de capacidade técnica produzidos em inglês ou espanhol poderão ter a respectiva tradução juramentada apresentada no momento da contratação dos serviços.

11.4. Para **Qualificação da Equipe Técnica**, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos comprobatórios:

| Função | Formação | Experiência profissional | Tempo de experiência |
|---|--|--|--|
| Coordenador de estudos de demanda Quantidade: 1 profissional | Nível superior (engenharia, economia, administração ou ciências contábeis) | Coordenação de estudos de demanda no setor ferroviário. Quantidade de atestados exigidos: 1. | Profissional com mais de 10 (dez) anos de formação e pelo menos 5 (cinco) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes e logística. |
| Coordenador de estudos operacionais Quantidade: 1 profissional | Nível superior (engenharia) | Coordenação de estudos operacionais no setor ferroviário. Quantidade de atestados exigidos: 1. | Profissional com mais de 10 (dez) anos de formação e pelo menos 5 (cinco) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes e logística. |
| Coordenador de engenharia Quantidade: 1 profissional | Nível superior (engenharia) | Coordenação na análise ou elaboração de projetos de engenharia no setor ferroviário. Quantidade de atestados exigidos: 1 | Profissional com mais de 10 (dez) anos de formação e pelo menos 5 (cinco) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes e logística. |
| Coordenador de Socioambiental Quantidade: 1 profissional | Nível superior (engenharia, biologia) | Coordenação na análise ou elaboração de estudos socioambientais para EVTEA em infraestrutura de transportes. Quantidade de atestados exigidos: 1 | Profissional com mais de 10 (dez) anos de formação e pelo menos 5 (cinco) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes e logística. |
| Coordenador de modelagem econômico-financeira Quantidade: 1 profissional | Nível superior (engenharia, economia, administração ou ciências contábeis) | Coordenação na análise ou elaboração de modelagem econômico-financeira para EVTEA em infraestrutura de transportes. Quantidade de atestados exigidos: 1 | Profissional com mais de 10 (dez) anos de formação e pelo menos 5 (cinco) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes e logística. |
| Coordenador de modelagem jurídica Quantidade: 1 profissional | Nível superior (direito) | Coordenação na assessoria jurídica para estruturação de projeto de desestatização de ferrovias, rodovias, portos, aeroportos ou metrô para a Administração Pública Direta ou Indireta Quantidade de atestados exigidos: 1 | Profissional com mais de 10 (dez) anos de formação e pelo menos 5 (cinco) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes e logística. |

- 11.5. Os coordenadores habilitados deverão, obrigatoriamente, participar de toda a execução dos serviços objeto desta contratação, considerando sua área de conhecimento e atuação, não sendo admitida a participação isolada de outros profissionais da CONTRATADA não habilitados, conforme os requisitos dispostos acima.
- 11.6. Não será permitida, para fins de qualificação técnica da equipe, a utilização de profissionais cuja experiência tenha sido previamente considerada na habilitação de licitações de contratos vigentes da CONTRATANTE.
- 11.7. Admitir-se-á a substituição de coordenadores habilitados por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente comunicado e autorizado pela INFRA S.A.
- 11.8. A não participação dos coordenadores habilitados durante a execução do Contrato será considerada falta grave pela CONTRATADA e poderá ensejar a rescisão do Contrato nos termos do [\[ITEM 23\]](#) DA RESCISÃO deste Projeto Básico e a aplicação da sanção prevista no [\[ITEM 20\]](#) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Projeto Básico.
- 11.9. A comprovação referida no [\[ITEM 11\]](#) DA HABILITAÇÃO será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:
- 11.9.1. Em relação ao requisito de **formação**: apresentação de diploma de graduação requerido para a função, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;
- 11.9.2. Em relação ao requisito de **experiência profissional**: apresentação de atestado, certidão ou declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência do profissional na coordenação dos estudos, conforme o caso.
- 11.9.3. Em relação ao requisito de **tempo de experiência**: apresentação de atestado, certidão ou declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tempo de experiência do profissional requerido, conforme o caso.
- 11.9.3.1. Para fins de comprovação do tempo de experiência necessário, serão contabilizados apenas os dias sucessivos explicitamente descritos nos respectivos atestados, certidões ou declarações.
- 11.9.3.2. Prazos concomitantes ou dias sobrepostos não serão considerados para a contagem do tempo de experiência necessário.
- 11.10. A comprovação de vínculo da equipe técnica indicada com a Contratada poderá se dar das seguintes formas:
- 11.10.1. Sócio, mediante apresentação de Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- 11.10.2. Diretor, mediante apresentação de cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- 11.10.3. Empregado, mediante apresentação de cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- 11.10.4. Responsável Técnico, mediante apresentação de cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente com a sua área de graduação, quando couber, da Sede ou Filial da Licitante em que consta o registro do profissional como RT, pertinente a função a ser exercida, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:
- 11.10.4.1. Ficha de registro do empregado – RE, devidamente registrada no Órgão competente; ou
- 11.10.4.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- 11.10.4.3. Contrato Social ou último aditivo, se houver; ou
- 11.10.4.4. Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício; ou
- 11.10.4.5. Declaração de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência do profissional a ser contratado.
- 11.10.5. Profissional contratado ou compromisso de contratação, mediante apresentação de contrato de prestação de serviço ou compromisso de contrato de prestação de serviço, conforme o caso.
- 11.11. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 11.11.1. **Certidão negativa de pedido de falência, recuperação ou liquidação judicial ou execução patrimonial**, conforme o caso, expedida por Cartório Distribuidor Judicial do domicílio ou sede do licitante, expedida em data não superior a 120 (cento e vinte) dias e dentro da validade. Caso não conste validade expressa, entende-se válida as certidões emitidas nos últimos 120 (cento e vinte) dias. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 11.11.2. **Demonstração Financeira:** Apresentação do **Balço Patrimonial** e Demonstrações Contábeis (DRE), acompanhado das Notas Explicativas - NE do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais

quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- a) No caso de Sociedade Anônima: publicação em órgão da imprensa público ou privado de acordo com a legislação vigente;
- b) A demonstração financeira deverá estar registrada na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável ou profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e
- c) A demonstração financeira poderá ser apresentada por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, compreendendo: o Balanço Patrimonial completo, inclusive o termo de abertura e encerramento, o Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital - RECD junto à Receita Federal e as Notas Explicativas.

11.11.3. Com base nos dados extraídos da Demonstração Financeira apresentada, será avaliada a capacidade financeira da licitante mediante:

- a) Comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- b) E, acumuladamente Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), necessariamente superiores ou iguais a 1,00 (um inteiro), apurados mediante as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}} ;$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}} ;$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

11.11.4. Se necessária a atualização do Balanço e do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente.

11.11.5. **Em se tratando de consórcio:**

- a) Fica estabelecido o acréscimo de 30% dos valores exigidos para a licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas.
- b) O percentual de participação da consorciada será aplicado sobre o seu próprio capital social ou patrimônio líquido, sendo o resultado somado e confrontado com o capital social ou patrimônio líquido mínimo exigido para o consórcio.
- c) Os índices deverão ser comprovados isoladamente.

12. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

12.1. As Licitantes deverão apresentar Proposta Comercial, nos termos do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, discriminando valor global e por produto, os quais não poderão ser maiores do que os valores estimados para a contratação, conforme disposto no [\[ITEM 14\]](#) DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

12.2. Tendo em vista a amplitude e a especialidade dos serviços, entende-se que a possibilidade de formação de consórcios é importante para a ampla competição na licitação. Assim, será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio formado por até 5 (cinco) empresas, nos termos da legislação vigente e conforme regulado no edital da licitação.

12.2.1. Empresa ME e EPP poderão participar da licitação, porém não haverá aplicação de cota exclusiva nos termos do Inciso III do Art. 49 da Lei Complementar 123/2006 e Art. 8º do Decreto 8.538/2015, tendo em vista a natureza do objeto não ser parcelável, não sendo vantajoso para administração pública o estabelecimento de cotas para ME e EPP, conforme previsto no inciso II do § único do Art. 10 do Decreto 8.538/2015. O presente processo de aquisição ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), portanto não se aplica o tratamento diferenciado conforme previsto no "Art. 6º. Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

12.3. É vedada a participação de cooperativas, tendo em vista que a execução dos serviços a serem contratados não são compatíveis com artigo 90 da Lei nº 5.764/71.

13. DA CESSÃO, SUBROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.
- 13.2. A sub-rogação do contrato será permitida nos casos de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que sua sucessora mantenha todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 13.3. Será permitida a subcontratação no limite máximo de até 40% (quarenta por cento) do valor total contratado, notadamente para as atividades que requeiram levantamentos de campo.
- 13.3.1. Toda subcontratação deverá ter prévia aprovação da CONTRATANTE, que seguirá as diretrizes da Norma de Gestão e Fiscalização de Contratos, conforme revisão que estiver vigente.
- 13.3.2. A CONTRATADA assumirá a total responsabilidade por eventual subcontratação perante a CONTRATANTE.
- 13.3.3. A subcontratação não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 13.3.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.
- 13.3.5. A INFRA S.A. se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação quando a indicação da empresa subcontratada pela CONTRATADA puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados, conforme regulado no edital da licitação.

14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. A INFRA S.A. estima que a contratação terá o seguinte valor global, à data base de julho/2024:

| | |
|--|--|
| VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO | R\$ 11.397.492,00 (onze milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais) |
|--|--|

- 14.2. Visando aumentar a competitividade do certame, entende-se ser o caso de se publicar o valor estimado da licitação, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/2016.
- 14.3. Serão desclassificadas as propostas com valores unitários e/ou totais acima dos discriminados neste item.
- 14.4. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 14.4.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela INFRA S.A.; ou
- 14.4.2. Valor do orçamento estimado pela INFRA S.A.
- 15. DAS MEDIÇÕES**
- 15.1. A lista de produtos a serem medidos consta no Anexo III – Cronograma físico-financeiro e a medição se dará em 100% do valor de cada produto, em parcela única, após a aprovação formal por parte da CONTRATANTE.
- 15.2. Ressalta-se que o Produto 4.1.2. Levantamento aerofotogramétrico possui unidade em quilômetro e deve ser medido pelo total da extensão efetivamente executada, incluindo fração, a partir do traçado eleito.
- 15.3. A INFRA S.A. se reserva ao direito exclusivo de não emitir Ordem de Serviço se quaisquer dos produtos não se fizerem mais necessários para a Administração Pública.
- 15.4. A não emissão de qualquer Ordem de Serviço, para qualquer um dos produtos contratados, não implica o dever da Administração em indenizar ou ressarcir a CONTRATADA a qualquer título.
- 15.5. A CONTRATADA deve fazer entregas ordenadas dos levantamentos e dos produtos previstos no Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro, bem como no Anexo I – Diretrizes Técnicas. Cada Produto deve constituir um pacote de trabalho completo, contendo todos os itens descritos nas especificações técnicas, bem como todos os elementos necessários para o detalhamento completo do escopo dos trabalhos.
- 15.6. A aceitação dos produtos está vinculada à análise e aprovação das disciplinas por parte da INFRA S.A.

15.7. Todas as revisões por parte da CONTRATADA devem atender às especificações técnicas contidas neste Edital, inclusive àquelas solicitações decorrentes das análises feitas pela INFRA S.A.

15.8. Para atestação do cumprimento das especificações e exigências contratuais, a entrega de todas as versões de cada disciplina deverá ser acompanhada de respectiva lista de arquivos entregues preenchido e assinado pela projetista.

15.9. Os serviços executados serão avaliados pelo Fiscal do Contrato concomitantemente às medições realizadas, de acordo com os critérios estabelecidos nas instruções, termos e especificações técnicas constantes do presente Edital e seus Anexos.

15.10. A aceitação da parcela do objeto pela Fiscalização do Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.11. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto, ou em desacordo com eventuais diretrizes e padrões fornecidos pela Contratante, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades. Em caso de rejeição, os produtos serão considerados não entregues para fins de atendimento de prazos e/ou eventuais medições, estando sujeito inclusive à aplicação das penalidades previstas em contrato.

15.12. Com relação às sanções, a aplicação de qualquer uma das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a Lei nº. 13.303/2016 e a Lei nº 9.784, de 1999, ou outras que venham a substituí-las, conforme detalhado em item específico deste Projeto.

16. **DOS PAGAMENTOS**

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura somente ocorrerá após o recebimento definitivo do produto contratado.

16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços/material/equipamento/produto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3. **O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.**

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada como de Regularidade Fiscal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

16.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências, pela Contratante:

- a) Providenciar a notificação de advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Contratante, mediante solicitação circunstanciada da Contratada;
- c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos instrumentos contratuais em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Sicafe; e
- f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela autoridade máxima da entidade Contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no Sicafe.

16.6. O setor responsável pelo pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período de prestação dos serviços;

e) Valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.8. **O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e de sua titularidade.**

16.9. Será considerada a data do pagamento o dia de emissão da ordem bancária e não do crédito em conta corrente.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante consultará o SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da INFRA S.A., proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no [ITEM 16.5](#) acima.

16.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, **quando couber**:

16.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

16.11.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

16.11.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

16.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

17. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

17.1. **Obrigações da Contratante:**

17.1.1. Acompanhar junto ao Poder Concedente o processo de concessão das ferrovias descritas no [ITEM 1](#);

17.1.2. Avaliar tecnicamente os produtos elaborados pela CONTRATADA antes de submetê-los à aprovação do Poder Concedente;

17.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante dos produtos recebidos definitivamente no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

17.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 17.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 17.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando cabíveis;
- 17.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 17.1.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 17.1.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- 17.1.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 17.1.8.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 17.1.9. Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 17.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 17.1.11. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada; e
- 17.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 17.2. **Obrigações da Contratada:**
- 17.2.1. Cumprir com o objeto do contrato, promovendo a entrega dos produtos em conformidade com as especificações deste Projeto Básico e de sua proposta de preços, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 17.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato no momento da notificação, os produtos entregues ou serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 17.2.3. Promover quaisquer ajustes e revisões técnicas nos estudos e documentos editais reputados como necessários pela CONTRATANTE, pela ANTT, pelo Ministério dos Transportes ou pelo Tribunal de Contas da União, sem custos adicionais à CONTRATANTE.
- 17.2.4. Garantir a qualidade do produto entregue por meio da utilização de profissionais habilitados, com conhecimentos adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes.
- 17.2.5. Vedar a contratação ou utilização, na execução dos serviços, de profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, conforme disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 17.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 17.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 17.2.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.2.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 17.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 17.2.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 17.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 17.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que será verificada por meio Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 17.2.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF a Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o trigésimo dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 17.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.
- 17.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 17.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei nº 13.303/16.
- 17.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 17.2.19. Adotar conduta compatível com o Regramento Ético e de Integridade da INFRA S.A. e orientar os funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a sua observância.
- 17.2.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 17.2.21. Assegurar à CONTRATANTE:
- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 17.2.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 17.2.23. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na aquisição de bens, e execução dos serviços, em especial os já relacionados no [\[ITEM 24\]](#) - Critérios de Sustentabilidade, deste Projeto Básico, buscando assim, estar conforme aos requisitos especificados, bem como em consonância com o Guia de Contratações Sustentáveis da INFRA S.A.
- 17.2.24. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.
- 17.2.25. A CONTRATADA anui, expressa e antecipadamente, com a possibilidade de aplicação de instituto da compensação prevista no Código Civil, na hipótese de as partes serem devedores e credores entre si por meio de dívidas líquidas, vencidas e fungível em contratos diversos, desde que respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

18. **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

18.1. A CONTRATADA, na forma do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cede à INFRA S.A. todos os direitos autorais patrimoniais relativos aos produtos previstos neste Projeto Básico e no Contrato.

18.2. A INFRA S.A. poderá utilizar ou ceder a terceiros os direitos autorais patrimoniais em novos projetos, independentemente da participação da CONTRATADA, sem que haja necessidade de qualquer comunicação ou remuneração adicional.

18.3. Todos os relatórios, análises, memorandos e documentos elaborados pela CONTRATADA poderão ser disponibilizados pela INFRA S.A., caso necessário, entre seus funcionários, diretores, consultores, a União e órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo.

18.4. A CONTRATADA não poderá utilizar, divulgar ou comercializar tais produtos, salvo mediante prévia e expressa autorização da INFRA S.A.

18.5. A CONTRATADA renuncia, expressamente, aos direitos sobre as planilhas, modelos e demais materiais elaborados no âmbito dos serviços a serem prestados, inclusive aqueles elaborados por prestadores de serviços subcontratados pela CONTRATADA e que sejam empregados como insumo para a elaboração dos serviços necessários.

19. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

19.1. A CONTRATADA deverá manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da INFRA S.A.

19.2. Assim que solicitado pela INFRA S.A., a CONTRATADA e eventual SUBCONTRATADA deverão providenciar a assinatura, por seu respectivo representante legal, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela INFRA S.A. (Anexo IV), responsabilizando-se pela confidencialidade das informações também em nome de seus colaboradores.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

20.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE.

20.3. Multa moratória e compensatória:

20.3.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso.

20.3.2. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o primeiro dia de atraso, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

20.3.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou reincidência de condutas que impliquem em aplicação de outras sanções;

20.3.4. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida;

20.3.5. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Termo Aditivo em caso de recusa injustificada da CONTRATADA assinar o Termo Aditivo com o qual tenha manifestado sua aquiescência anteriormente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE. Caso o Termo Aditivo não altere o valor do Contrato, a multa será de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

20.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

20.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

20.4.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

- 20.4.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 20.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- 20.4.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 20.4.8. Cometer fraude fiscal;
- 20.4.9. Demais práticas ilícitas previstas na forma do Instrumento Convocatório ou neste Contrato.
- 20.5. As multas não impedem que a CONTRATANTE rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, no RILC e no Instrumento Convocatório.
- 20.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos e/ou da garantia da respectiva CONTRATADA.
- 20.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 20.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da CONTRATANTE.
- 20.9. A sanção de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral no âmbito da CONTRATANTE.
- 20.10. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da CONTRATANTE, ou outra que venha a substituí-la, e no RILC, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas CONTRATADAS e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº.12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

21. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 21.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da INFRA S.A.
- 21.2. Para cobrir despesas com eventuais aditamentos, serão emitidas Notas de Empenhos à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

22. **DA FISCALIZAÇÃO**

- 22.1. O Fiscal do Contrato será designado por Portaria do Diretor de Planejamento da INFRA S.A.
- 22.2. Sem prejuízo de outras atribuições disciplinadas nos regulamentos internos da INFRA S.A., caberá ao Fiscal do Contrato:
- 22.2.1. Verificar a conformidade dos produtos entregues com o escopo do serviço contratado e o cumprimento do prazo estabelecido para sua entrega;
- 22.2.2. Notificar a empresa CONTRATADA da necessidade de alterações e adequações no produto recebido, inclusive a possibilidade de que os serviços sejam refeitos em caso de inadequação ou vícios, respeitando os prazos determinados pela fiscalização;
- 22.2.3. Conhecer o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando dúvidas com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o seu fiel cumprimento;
- 22.2.4. Sugerir a aplicação de penalidades à CONTRATADA em face do inadimplemento das obrigações;
- 22.2.5. Verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- 22.2.6. Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
- 22.2.7. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;
- 22.2.8. Estabelecer prazo para correção de pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências inadequadas;
- 22.2.9. Realizar as medições dos serviços conforme parecer de avaliação e aprovação nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais; e

- 22.2.10. Não receber em mãos notas fiscais, ou quaisquer outros documentos, que deverão ser entregues no Setor de Protocolo da INFRA S.A. ou enviados digitalmente.
- 22.3. O fiscal deverá ter, em todos os contratos, atenção permanente sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância da legislação em vigor.
- 22.4. O Fiscal de contrato é independente e deve ter a responsabilidade de conduzir os trabalhos de acordo com os princípios da Administração Pública.
- 22.5. Durante a execução do contrato, sempre que necessário, o fiscal deve buscar ajuda nas áreas competentes da empresa para auxílio na resolução e saneamento de situações observadas que mereçam ser resolvidas. As questões que extrapolem as suas competências devem ser encaminhadas à autoridade competente, para que possam ser resolvidas, inclusive com relação à aplicação das penalidades previstas em lei.
- 22.6. A realização de reuniões com a CONTRATADA deverá ser documentada, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazos estipulados.
23. **DA RESCISÃO**
- 23.1. A rescisão do contrato poderá ser:
- 23.1.1. Por resolução, assegurada a ampla defesa e contraditórios;
 - 23.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para as partes;
 - 23.1.3. Por determinação judicial.
- 23.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.
- 23.3. Constituem motivos para resolução do Contrato:
- 23.3.1. O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 23.3.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 23.3.3. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 23.3.4. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
 - 23.3.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;
 - 23.3.6. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
 - 23.3.7. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;
 - 23.3.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 23.3.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 23.3.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 23.3.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
 - 23.3.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - 23.3.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 23.3.14. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, quando houver, que impossibilite a continuidade do contrato;
 - 23.3.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - 23.3.16. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

- 23.3.17. A não integralização da garantia de execução contratual, quando prevista, no prazo estipulado;
 - 23.3.18. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
 - 23.3.19. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;
 - 23.3.20. A inobservância da vedação ao nepotismo; e
 - 23.3.21. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CONTRATANTE direta ou indiretamente.
- 23.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 23.5. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 23.5.1. A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE; e/ou
 - 23.5.2. Execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 23.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e terá ainda direito a:
- 23.6.1. Devolução da garantia;
 - 23.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
 - 23.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 23.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 23.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 23.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - 23.7.3. Indenizações e multas.
24. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
- 24.1. Devem ser adotadas as disposições da minuta de contrato.
25. **DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE**
- 25.1. Devem ser adotadas as disposições da minuta de contrato.
26. **DO ANTINEPOTISMO**
- 26.1. Devem ser adotadas as disposições da minuta de contrato.
27. **DA RENÚNCIA**
- 27.1. Devem ser adotadas as disposições da minuta de contrato.
28. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
- 28.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- 28.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 28.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos na Lei nº 13.303/2016.
 - 28.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 28.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 28.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

28.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

28.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

28.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no [\[ITEM 28.2\]](#), salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

28.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

28.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

28.6. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

28.7. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

29. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.1. Caso a licitação seja revogada, ou os serviços não sejam contratados, não caberá à licitante ou à CONTRATADA o pagamento de qualquer valor a título de indenização, ressarcimento ou compensação.

29.2. Caso a INFRA S.A. decida não emitir ordens de serviços para quaisquer dos produtos contratados, não caberá à CONTRATADA o pagamento de qualquer valor a título de indenização, ressarcimento ou compensação.

29.3. Inclui-se nas atividades da CONTRATADA a participação em Audiências Públicas, reuniões presenciais ou por meio de videoconferência, e outros eventos necessários à execução dos serviços, a exemplo de reuniões junto a Órgãos de Controle.

29.4. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, inclusive a previsão de subdivisão da malha ferroviária objeto deste Projeto Básico e descrita neste documento.

29.5. Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente o Código de Ética e Conduta dos Profissionais da INFRA S.A.

29.6. O CONTRATO decorrente deste projeto básico poderá ser alterado, nos limites e condições previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da INFRA S.A.

29.7. A CONTRATADA deverá observar na execução do objeto contratual os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Decreto nº 9.178/2017 e adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso, os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

29.8. Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.

29.9. A Equipe Técnica de Apoio a Comissão Especial para realização de licitação na modalidade de Regime de Contratações da Estatal e da comissão de fiscalização serão designados oportunamente pela INFRA S.A.

30. **DA MATRIZ DE RISCO**

30.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

30.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido no Anexo V.

- 30.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à INFRA S.A., conforme estabelecido no Anexo V.
- 30.4. A CONTRATADA é responsável pelo risco da eventual necessidade da divisão da malha em lotes, a ser decidida pela CONTRATANTE, e não ensejará qualquer tipo de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, como também, é obrigação da CONTRATADA a adequação de todos os produtos objeto do CONTRATO, em razão da citada divisão da malha em lotes.

31. **ANEXOS**

31.1. Integram este Projeto Básico os seguintes Anexos:

- 31.1.1. Anexo I Diretrizes Técnicas para Elaboração dos Estudos ([9331881](#));
- 31.1.2. Anexo II Modelo de Proposta Comercial ([9334917](#));
- 31.1.3. Anexo III Cronograma físico-financeiro ([9196312](#));
- 31.1.4. Anexo IV Termo de Confidencialidade ([9047637](#));
- 31.1.5. Anexo V Matriz de Risco ([9324770](#));
- 31.1.6. Anexo VI Mapa de Gerenciamento de Riscos ([9322761](#));
- 31.1.7. Anexo VII Caderno Orçamentário ([9331913](#));
- 31.1.8. Anexo VII.a Orçamento Referencial (Excel) ([9194532](#));
- 31.1.9. Anexo VII.b Cronograma físico-financeiro ([9194540](#));
- 31.1.10. Anexo VII.c Cotações ([9049807](#));
- 31.1.11. Anexo VII.d Sistema referencial (DNIT e EMOP-RJ) ([9049816](#));
- 31.1.12. Anexo VII.e ART Anotação de Responsabilidade Técnica ([9049825](#));
- 31.1.13. Anexo VII.f Orçamento Referencial ([9194507](#));
- 31.1.14. Anexo VIII Termo de Recebimento Provisório ([9228418](#)); e
- 31.1.15. Anexo IX Termo de Recebimento Definitivo ([9331927](#)).

32. **DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO**

32.1. A Contratação foi instituída por meio do Documento de Formalização de Demanda ([8813847](#)) e Estudo Técnico Preliminar ([9200631](#)). Após instrução processual, submete-se o presente projeto básico, elaborado por esta Equipe de Planejamento da Contratação, ao Sr. Diretor de Planejamento, nos termos do artigo 42, VIII, da Lei nº 13.303/2016, e do artigo 34 do Regulamento Interno de Licitações da INFRA S.A., para, concordando, aprovar o presente projeto básico e encaminhá-lo à Diretoria de Administração e Finanças (DIRAF), no intuito de dar prosseguimento à contratação.

WAGNER E. R. FERREIRA

Coordenador de Projetos Ferroviários

DIÓGENES E. C. ÁLVARES

Superintendente de Projetos Ferroviários

APROVO o presente Projeto Básico como proposto.

CRISTIANO DELLA GIUSTINA

Diretor de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Edson Ribeiro Ferreira, Coordenador**, em 30/01/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Diogenes Eduardo Cardoso Alvares, Superintendente de Projetos Ferroviários**, em 30/01/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Della Giustina, Diretor de Planejamento**, em 30/01/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9334916** e o código CRC **C57F9C74**.



Referência: Processo nº 50050.006280/2024-28



SEI nº 9334916

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone:

Criado por [wagner.ferreira](#), versão 5 por [wagner.ferreira](#) em 30/01/2025 12:52:25.